



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PROJETO DE LEI 01-00320/2015 da Vereadora Patrícia Bezerra (PSDB)

"Dispõe sobre o direito de toda mulher à investigação, ao exame genético que detecta a trombofilia, e ao respectivo tratamento, quando da prescrição de anticoncepcional, no pré-natal e na prescrição de reposição hormonal, na Rede de Saúde Pública no Município de São Paulo.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Artigo 1º - Toda mulher usuária da Rede de Saúde Pública do Município de São Paulo terá direito à investigação, ao exame que detecta a trombofilia e ao respectivo tratamento, nas seguintes situações:

I - Como condição para a primeira prescrição do uso de medicamentos anticoncepcionais;

II - No início do pré-natal;

III - Como condição para a primeira prescrição do uso de reposição hormonal;

Parágrafo único - A investigação deverá começar na primeira consulta com o obstetra ou ginecologista, e deverá permitir ao profissional conhecer o histórico familiar da paciente, particularmente investigação em relação a parentes de primeiro grau com trombose ou gravidez com complicações e outros fatores hereditários.

Artigo 2º - Para fins desta Lei a Trombofilia se caracteriza por promover alterações na coagulação sanguínea que resultam em um maior risco para trombose, e se divide em dois grupos: adquirida e hereditária.

Artigo 3º O Poder Público Municipal deverá informar a toda mulher abrangida pela presente lei, atendida pelo SUS, de forma clara, precisa e objetiva, a respeito dos riscos e do tratamento necessário.

Artigo 4º - O Poder Público regulamentará a presente Lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua publicação.

Artigo 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta, de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Artigo 6 - Esta Lei entra em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 08 de junho de 2015.

Às Comissões competentes".

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 25/06/2015, p. 87

Para informações sobre este projeto, visite o site www.camara.sp.gov.br.